

COMITÊ CODEX ALIMENTARIUS DO BRASIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Comitê Codex Alimentarius do Brasil - CCAB, instituído pela Resolução CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 01, de 17 de março de 1980 e reestruturado através das Resoluções CONMETRO nº 07, de 26 de julho de 1988, nº 01 de 16 de junho de 1989, e nº 12 de 24 de agosto de 1992 e nº 05 de 26 de maio de 1993, constitui-se num colegiado deliberativo, que visa recomendar ao CONMETRO ou às entidades com competência legal a harmonização da legislação e da regulamentação nacional de alimentos com as normas, diretrizes e códigos de prática elaborados pela Comissão do Codex Alimentarius e seus órgãos auxiliares, com vistas à defesa dos interesses nacionais, relacionados ao comércio internacional e à proteção da saúde do consumidor.

Art. 2º - São as seguintes as principais finalidades do CCAB:

I - recomendar ao CONMETRO ou às entidades com competência legal a harmonização da legislação e da regulamentação nacional de alimentos com as normas, diretrizes e códigos de práticas elaborados pela Comissão do Codex Alimentarius e seus órgãos auxiliares;

II - fornecer ao Ministério das Relações Exteriores parecer técnico que possibilite atender as consultas da Comissão do Codex Alimentarius e de seus órgãos auxiliares.

III - apresentar ao Ministério das Relações Exteriores posicionamento técnico para elaboração das instruções à delegação brasileira quando das reuniões da Comissão do Codex Alimentarius e de seus órgãos auxiliares.

IV - apresentar ao MRE a indicação de representantes para compor a delegação brasileira nas reuniões da Comissão do Codex Alimentarius e de seus órgãos auxiliares.

V - propor à Comissão do Codex Alimentarius ou aos seus Órgãos auxiliares a elaboração e/ou revisão de normas Codex ou textos afins de interesse para o País.

VI - manter, atualizar e coordenar em nível nacional sistema de informação sobre o Codex Alimentarius, compatível com as diretrizes da Comissão do Codex Alimentarius.

VII - subsidiar o processo de harmonização da legislação e regulamentação de alimentos no âmbito do MERCOSUL.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Comitê Codex Alimentarius do Brasil - CCAB é um colegiado de deliberação, composto por entidades governamentais, não-governamentais e privadas com representação institucional a nível de titular e suplente, sendo suas atividades de âmbito nacional coordenadas e secretariadas pelo INMETRO/MICT, segundo atribuições das Resoluções CONMETRO nº 01/80 e nº 12/92 e a nível internacional, pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Art. 4º - O Comitê do Codex Alimentarius do Brasil possui a seguinte estrutura:

- Coordenação/Secretaria-Executiva
- Plenário
- Grupos Técnicos - GT

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê Codex Alimentarius do Brasil - CCAB é composto por um representante dos seguintes membros deliberativos, quais sejam:

- a)- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/Divisão de Agricultura e Produtos de Base - DPB;
- b)- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO;
- c)- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/Secretaria de Vigilância Sanitária;
- d)- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR /Secretaria de Comércio Exterior - SECEX;
- e)- MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SETEC;
- f)- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO;
- g)- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;
- h)- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA;
- i)- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO;
- j)- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA;
- l)- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO - ABIA;
- m)- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;
- n)- Entidades de Defesa do Consumidor indicado pelos representantes dos Consumidores no CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IDEC;

Art.6º - Cada entidade deve indicar à coordenação do CCAB os seus representantes titular e suplente junto ao Comitê.

Art. 7º - Os Grupos Técnicos, constituídos no âmbito do CCAB, para análise de temas referentes à Comissão do Codex Alimentarius e a seus órgãos auxiliares, são compostos por membros do CCAB bem como de representantes de entidades especialmente convidadas. A coordenação

dos Grupos Técnicos será atribuída a uma das entidades membros do CCAB de acordo com a competência da matéria em discussão.

§ 1º - Os Grupos Técnicos e seus Coordenadores são os seguintes:

- GT1 - Sucos de Frutas – MAPA;
- GT2 - Cereais, Legumes e Leguminosas - MAPA;
- GT3 - Higiene da Carne - MAPA;
- GT4 - Peixes e Produtos da Pesca - MAPA;
- GT5 - Leite e Produtos Lácteos - MAPA;
- GT6 - Águas Minerais Naturais - ANVISA;
- GT7 - Aditivos Alimentares - ANVISA;
- GT8 - Higiene de Alimentos - ANVISA;
- GT9 - Resíduos de Pesticidas - MAPA;
- GT10 - Nutrição e Alimentos para Dietas Especiais - ANVISA;
- GT11 - Proteínas Vegetais - ANVISA;
- GT12 - Métodos de Análise e Amostragem - ANVISA;
- GT13 - Óleos e Gordura Vegetal - ANVISA;
- GT14 - Açúcares - MAPA;
- GT15 - Frutas e Hortaliças Processadas - MAPA;
- GT16 - Frutas e Hortaliças Frescas - MAPA;
- GT17 - Cacau e Chocolate - ANVISA;
- GT18 - Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos - MAPA;
- GT19 - Princípios Gerais - INMETRO;
- GT20 - Rotulagem de Alimentos - ANVISA;
- GT21 - Regional para América Latina e Caribe - MRE;
- GT22 - Importação e Exportação de Alimentos, Certificação e Inspeção - INMETRO;
- GT23 - Alimentos Derivados da Biotecnologia - MCT;
- GT24 - Alimentação Animal - MAPA;
- GT25 – Contaminantes Alimentares – ANVISA
- GT26 – Resistência Antimicrobiana - MAPA

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Comitê Codex Alimentarius do Brasil dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do CCAB e, especialmente:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - propor e implementar o programa anual de trabalho do Comitê, com base nas prioridades temáticas identificadas por seus membros;

III - submeter a debate e votação os assuntos em pauta das reuniões do CCAB, nos casos onde não houver consenso;

IV - promover a divulgação do CCAB e a disseminação dos documentos e das atividades da Comissão do Codex Alimentarius e de seus órgãos auxiliares;

V - coordenar, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, a participação da delegação brasileira nas reuniões da Comissão do Codex Alimentarius e de seus órgãos auxiliares;

VI - articular com o Ministério das Relações Exteriores objetivando agilizar o trâmite da documentação oriunda da Comissão do Codex Alimentarius e de seus órgãos auxiliares;

VII - solicitar às autoridades competentes membros do CCAB a indicação de seus representantes nas reuniões nacionais e internacionais de interesse do Codex Alimentarius;

VIII - apresentar relatório anual de atividades do CCAB, até o dia 30 de dezembro de cada exercício e divulgá-lo;

IX - articular o fortalecimento dos trabalhos do Codex Alimentarius com as autoridades competentes nacionais.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º - Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Codex Alimentarius do Brasil:

I - manter cadastro atualizado dos membros do CCAB e da composição dos GT's;

II - manter arquivo atualizado da documentação da Comissão do Codex Alimentarius e do CCAB;

III - prover os membros do CCAB dos documentos do Codex Alimentarius disponíveis;

IV - divulgar no âmbito do CCAB as atividades e eventos envolvendo a área de alimentos;

V - propor calendário anual de reuniões, bem como a agenda das mesmas;

VI - elaborar e distribuir as atas das reuniões do CCAB.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 10º - Compete aos Membros do Comitê Codex Alimentarius do Brasil - CCAB:

I - participar das reuniões do Plenário;

II - apreciar e emitir parecer, sobre documentos em tramitação e consultas oriundas da Comissão do Codex Alimentarius e de seus órgãos auxiliares, das organizações internacionais governamentais e não governamentais e dos órgãos e entidades nacionais;

III - apreciar para aprovação ou não, em plenário do CCAB, os pareceres dos Grupos Técnicos;

IV - propor aos órgãos com competência legal a atualização da legislação e da regulamentação nacional de alimentos, em consonância com as Normas Codex e texto afins;

V - encaminhar ao CCAB assuntos de interesse do Comitê para serem apreciados pelo Plenário do CCAB e/ou pelos Grupos Técnicos;

VI - divulgar, no âmbito de sua entidade as atividades da Comissão do Codex Alimentarius, de seus órgãos auxiliares e do CCAB;

VII - apoiar o desenvolvimento da normalização e certificação nacional de alimentos;

VIII - identificar prioridades temáticas para a elaboração do programa anual de trabalho do CCAB;

IX - emitir relatório, prestar esclarecimentos e apresentar documentação completa, distribuída durante o evento à Secretaria-Executiva do CCAB, quando da participação em reuniões internacionais, em representação do CCAB.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES DE GRUPOS TÉCNICOS

Art. 11º - Compete aos coordenadores de Grupos Técnicos:

I - constituir o GT e dar conhecimento prévio ao CCAB de sua composição e calendário de reuniões;

II - convocar para as reuniões os membros do CCAB com interesse na discussão dos temas sob sua responsabilidade;

III - convocar para as reuniões, quando necessário, consultores e entidades especializados nos temas;

IV - encaminhar aos consultores e demais entidades do GT a documentação pertinente aos temas sob sua responsabilidade; ou indicar o endereço de acesso (INTERNET)

V - encaminhar a Ata da Reunião com os pareceres técnicos aprovados pelo GT à Coordenação do CCAB, com antecedência de 07 (sete) dias da reunião do Comitê, para o envio dos mesmos aos membros do CCAB;

VI - encaminhar respostas das consultas à Coordenação do CCAB para apreciação pelo plenário do CCAB e posterior envio das mesmas à Comissão e/ou seus órgãos auxiliares;

VII - manter atualizado o arquivo sobre o histórico das posições brasileiras apresentadas pelo País nas matérias de sua competência.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DE GRUPOS TÉCNICOS

Art. 12º - Compete aos Membros dos Grupos Técnicos:

I - participar das reuniões dos Grupos Técnicos;

II - analisar e avaliar as matérias submetidas a exame buscando o consenso entre os setores envolvidos e orientando-se pelos pareceres e posições nacionais anteriormente apresentadas sobre os temas em questão;

III - elaborar parecer a ser discutido na reunião do GT, sobre os temas propostos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13º - Os representantes são convocados para reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo os mesmos confirmarem a sua presença à Secretaria-executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Parágrafo Único - Da carta de convocação deve constar a pauta dos trabalhos.

Art. 14º - O CCAB poderá convidar entidade(s) ou especialista(s) de entidade não membro do Comitê para discussão de temas específicos, desde que aprovado previamente em reunião ordinária e/ou extraordinária.

§ 1º - Excepcionalmente, um representante titular ou suplente poderá formular um pedido ao CCAB, com 72h de antecedência de uma reunião, para a participação de não membro do Comitê, com a devida justificativa. A participação fica condicionada a aprovação pelo CCAB, após prévia consulta aos membros do Comitê.

§ 2º - Em caso de recusa, esta deverá ser encaminhada ao solicitante, com a justificativa correspondente.

Art. 15º - O quorum das reuniões é satisfeito pela presença da maioria simples dos membros do CCAB.

Art. 16º - As deliberações do CCAB são tomadas tendo por base o consenso.

§ 1º - Caso não seja possível a aprovação, a matéria objeto da deliberação será reestudada em um prazo estabelecido pelo Comitê.

§ 2º - Após o reestudo pelo Comitê, se não for possível a aprovação, o assunto será levado a votação pelo Plenário do CCAB. A aprovação se dará com a maioria simples dos votos favoráveis dos seus membros presentes na reunião. Persistindo o impasse, a matéria será levada a votação tantas vezes quanto forem necessárias.

§ 3º - As deliberações do Comitê serão tomadas pelos membros presentes na reunião, não sendo aceitos votos por correspondência e/ou procuração.

§ 4º - A Coordenação do Comitê, em nenhuma circunstância terá direito a voto.

Art.16º - A ata de cada Reunião deverá ser enviada aos participantes no prazo máximo de 15 dias após a reunião. A aprovação da ata deverá constar da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NAS REUNIÕES INTERNACIONAIS

Art. 17º - O Comitê Codex Alimentarius do Brasil deve apreciar e aprovar a composição da Delegação Brasileira para as reuniões internacionais, obedecendo os seguintes critérios e procedimentos:

I - As indicações devem ser realizadas pelos membros do CCAB, e devem ser acompanhadas de uma apresentação que inclua a importância da participação do técnico no evento em questão e um currículo resumido;

II - Os técnicos indicados devem ter acompanhado os trabalhos do Codex e ter participado da reunião do Grupo Técnico e do CCAB que elaborou a posição brasileira sobre o tema em apreço.

III - Os técnicos que participarem de reunião internacional devem comparecer à reunião subsequente do CCAB para prestar esclarecimentos sobre os resultados do encontro, apresentar relatório escrito de sua participação e encaminhar documentação distribuída durante o evento.

CAPÍTULO VII

DO PONTO DE CONTATO

Art. 18 - O Ponto de Contacto (Contact Point) do Codex Alimentarius no Brasil é mantido na Divisão de Agricultura e Produtos de Base, do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Art.19 - Compete ao Ponto de Contato:

I - atuar como ponto focal entre a Comissão do Codex Alimentarius e seus órgãos auxiliares e o CCAB;

II - manter intercâmbio com organizações internacionais e regionais que exerçam atividades relacionadas com as áreas de atuação do Codex;

III - receber os documentos elaborados pela Comissão do Codex Alimentarius e seus órgãos auxiliares e encaminhar à coordenação do CCAB ou indicar o endereço de acesso (INTERNET);

IV - encaminhar aos órgãos auxiliares da Comissão do Codex Alimentarius as respostas às cartas circulares e outras dirigidas ao CCAB;

V - atuar como agente facilitador das deliberações do CCAB junto à entidades internacionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O trabalho do Comitê Codex Alimentarius do Brasil baseia-se nos princípios de integração funcional dos órgãos e entidades que o compõem e objetivando o atingimento das suas finalidades.

Art. 21 - No impedimento do membro titular e do seu suplente em participar de uma reunião a entidade poderá indicar observador, sem direito a voto, devidamente instruído sobre os assuntos em pauta.

Art. 22 - Será solicitado ao CONMETRO a exclusão da entidade que não se fizer representar no decorrer de 1 (hum) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

Art. 23 - Este Regimento só pode ser alterado quando da decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CCAB, ou introduzidas por atos específicos do CONMETRO.

Parágrafo Único - A discussão da matéria deve constar da pauta da reunião.